



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Custódia de Processos**

TERMO

Nº do Processo: 271.00000005/2026-16

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recrutamento e Seleção

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026 - PREVCOM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e avaliação técnica e comportamental, mediante abordagem especializada para posições executivas ("headhunter"), de profissional altamente qualificado para ocupar o cargo de Diretor de Investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, conforme as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do objeto constante em sistemas oficiais e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.1.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com os Decretos Estaduais nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, e nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023 e o Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Classificação do Serviço

Os serviços são caracterizados como serviços técnicos especializados, em razão da elevada complexidade técnica do objeto, da necessidade de conhecimento específico e da responsabilidade fiduciária associada ao cargo a ser provido.

1.2.1. A contratação tem natureza de obrigação de meio, não implicando garantia de contratação, nomeação ou posse de qualquer candidato indicado, cabendo exclusivamente à Prevcom a decisão final sobre a escolha do profissional.

1.3. Subcontratação

1.3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a seleção de profissional altamente qualificado para ocupar o cargo de Diretor de Investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, função estratégica e essencial à adequada administração dos recursos garantidores dos planos de benefícios sob sua gestão.

2.2. A Diretoria de Investimentos desempenha papel central na governança da Fundação, sendo responsável pela formulação, execução, acompanhamento e controle da Política de Investimentos, pela gestão dos riscos financeiros, pela observância dos limites legais e normativos e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios administrados.

2.3. A ocupação do cargo exige profissional com elevada qualificação técnica, experiência comprovada em gestão de recursos, conhecimento aprofundado do mercado financeiro, domínio de práticas de governança corporativa, reputação ilibada e aderência aos princípios de prudência, diligência e responsabilidade fiduciária, requisitos amplamente exigidos no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

2.4. O processo de seleção deve observar rigorosamente as disposições legais e regulatórias aplicáveis ao setor de previdência complementar, notadamente as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como as normas internas da PREVCOM, incluindo seu Estatuto Social, regulamentos internos e Política de Investimentos.

2.5. Dada a complexidade do cargo, a relevância estratégica da função e o elevado grau de responsabilidade envolvido, a condução do processo seletivo por meios exclusivamente internos não se mostra suficiente para assegurar a amplitude, a imparcialidade e a profundidade técnica necessárias à identificação de candidatos que atendam plenamente aos requisitos exigidos.

2.6. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em recrutamento executivo (executive search) revela-se a solução mais adequada e eficiente, uma vez que tais empresas dispõem de metodologia própria, expertise técnica, conhecimento aprofundado do mercado e acesso a um universo ampliado de profissionais qualificados.

2.7. A atuação de empresa especializada possibilita a realização de mapeamento estruturado de mercado, avaliação técnica e comportamental aprofundada dos candidatos, verificação de experiência compatível com a natureza fiduciária do cargo, bem como análise de aspectos reputacionais e de conformidade regulatória, mitigando riscos institucionais e assegurando maior assertividade na escolha do profissional.

2.8. A seleção inadequada para o cargo de Diretor de Investimentos pode acarretar impactos relevantes à gestão dos recursos previdenciários, à segurança dos investimentos, à conformidade regulatória e à credibilidade institucional da Fundação, reforçando a necessidade de procedimento técnico rigoroso e especializado.

2.9. A contratação pretendida alinha-se às boas práticas de governança corporativa, transparência e profissionalização da gestão, contribuindo para o fortalecimento da estrutura decisória e para a mitigação de riscos operacionais, financeiros e reputacionais.

2.10. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de Diretor de Investimentos configura-se como medida necessária, proporcional e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e boa governança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de processo estruturado e completo de recrutamento executivo, contemplando todas as etapas necessárias à identificação, avaliação e indicação de profissional apto a ocupar o cargo de Diretor de Investimentos, observadas as exigências técnicas, legais e regulatórias aplicáveis.

Os serviços a serem contratados compreendem, de forma integrada:

3.1.1. Apoio no desenho das competências e definição do perfil do cargo

Consiste na análise das necessidades estratégicas da PREVCOM, do contexto regulatório e das atribuições da posição, com vistas à definição do perfil profissional, das competências técnicas e comportamentais e dos requisitos mínimos desejáveis para o cargo.

Produto: documento consolidado do perfil do cargo e matriz de competências.

3.1.2. Apoio técnico à elaboração do edital do processo seletivo

Consiste no apoio técnico à PREVCOM na estruturação do edital do processo seletivo, abrangendo a definição das atribuições do cargo, requisitos, competências, prazos, etapas, procedimentos, critérios de avaliação e demais normas aplicáveis, observado o arcabouço legal e regulatório pertinente.

Produto: minuta técnica do edital do processo seletivo.

3.1.3. Mapeamento de mercado e prospecção ativa de profissionais

Consiste no levantamento do mercado relevante, na identificação de profissionais compatíveis com o perfil definido, bem como na realização de busca ativa, abordagem qualificada e comunicação direta com potenciais candidatos, com o objetivo de apresentação e esclarecimento da oportunidade.

Produto: relatório de mapeamento de mercado e registro dos profissionais abordados.

3.1.4. Avaliação curricular, técnica e comportamental

Consiste na análise dos currículos recebidos ou prospectados, na realização de entrevistas e na aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação técnica e comportamental compatíveis com a natureza do cargo, visando à verificação da aderência dos candidatos ao perfil estabelecido.

Produto: relatórios individuais de avaliação dos candidatos.

3.1.5. Verificação de aderência aos requisitos legais, regulatórios e de governança

Consiste na verificação do atendimento, pelos candidatos avaliados, aos requisitos legais, regulatórios, estatutários e de governança aplicáveis à posição, incluindo requisitos de elegibilidade e a inexistência de impedimentos, quando cabível.

Produto: parecer técnico de conformidade e aderência regulatória.

3.1.6. Apresentação de lista restrita de candidatos qualificados

Consiste na consolidação e apresentação de lista de candidatos considerados aptos, acompanhada de subsídios técnicos que fundamentem a indicação, observados os critérios definidos no perfil do cargo e no edital do processo seletivo.

Produto: lista restrita de candidatos qualificados com relatórios técnicos consolidados.

3.1.7. Apoio técnico ao processo de seleção final

Consiste no suporte técnico à PREVCOM durante as etapas finais do processo seletivo, incluindo esclarecimentos técnicos, apoio à condução de entrevistas finais e fornecimento de subsídios para a decisão, sem ingerência no mérito decisório.

Produto: relatório final de apoio técnico ao processo seletivo.

3.2. Cronograma e Prazos de Execução

3.2.1. A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente definido, validado e pactuado entre a CONTRATADA e a PREVCOM, em reunião inaugural dos serviços,

contemplando todas as etapas previstas neste Termo de Referência, com a definição de prazos específicos para cada fase da execução.

3.2.2. O prazo global para a conclusão integral dos serviços será até a primeira quinzena de março de 2026, contado a partir da data de início da execução contratual, admitidos ajustes pontuais no cronograma, desde que devidamente justificados e formalmente acordados entre as partes, sem prejuízo do prazo final estabelecido.

3.2.3. O cronograma detalhado, contendo a discriminação das etapas, prazos, produtos e marcos de acompanhamento, deverá ser apresentado pela CONTRATADA na reunião inaugural dos serviços e submetido à validação da PREVCOM.

3.3. Vigência

3.3.1. O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato. Na hipótese de conclusão integral do escopo previsto neste Termo de Referência antes do término desse prazo, o contrato poderá ser encerrado mediante a emissão do ateste definitivo pelo gestor da contratação.

3.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado na hipótese de o objeto não ser concluído no período referido no item anterior, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Confidencialidade e Tratamento das Informações

3.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados, documentos e comunicações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, incluindo dados pessoais, estratégicos, institucionais e informações relativas aos candidatos.

3.4.2. As informações obtidas somente poderão ser utilizadas para fins de execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da PREVCOM.

3.5. Metodologia de Execução e Avaliação

3.5.1. A CONTRATADA deverá empregar metodologia compatível com processos de recrutamento executivo, incluindo técnicas, instrumentos e critérios de avaliação adequados à complexidade, responsabilidade e natureza estratégica do cargo.

3.5.2. A metodologia adotada deverá ser previamente apresentada à PREVCOM, de forma sintética, na reunião inaugural dos serviços.

3.6. Acompanhamento da Execução

3.6.1. A execução dos serviços será acompanhada pela PREVCOM, podendo ser realizadas reuniões de alinhamento e acompanhamento, presenciais ou virtuais, sempre que necessário.

3.6.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos e apresentar informações sobre o andamento das etapas sempre que solicitado pela PREVCOM.

3.7. Aceite dos Produtos

3.7.1. Os produtos previstos neste Termo de Referência serão submetidos à análise e aceite da PREVCOM, podendo ser solicitados ajustes, correções ou complementações, quando identificada divergência em relação ao escopo contratado.

3.7.2. O aceite definitivo dos produtos ocorrerá após a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. Propriedade dos Produtos e Conflito de Interesses

3.8.1. Os produtos, relatórios, pareceres, estudos, análises, registros e demais documentos elaborados pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto contratual constituem propriedade exclusiva da PREVCOM, a quem caberá o direito de utilização, reprodução, divulgação, arquivamento e acesso, total ou parcial, a qualquer tempo, sem ônus adicional.

3.8.2. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução ou divulgação dos produtos mencionados no item anterior para fins diversos da execução do contrato, inclusive para fins comerciais, promocionais ou institucionais, salvo mediante autorização prévia e expressa da PREVCOM.

3.8.3. A CONTRATADA deverá declarar, previamente ao início da execução contratual, a inexistência de conflito de interesses real ou potencial que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a isenção do processo de recrutamento e seleção.

3.8.4. Considera-se conflito de interesses, entre outras hipóteses, a existência de vínculo societário, comercial, profissional ou pessoal relevante entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou colaboradores e quaisquer dos candidatos avaliados, bem como com instituições, empresas ou pessoas que possam influenciar indevidamente o processo seletivo.

3.8.5. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à PREVCOM a superveniência de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para sua mitigação, inclusive a substituição de profissionais envolvidos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

3.8.6. A constatação de conflito de interesses não comunicado ou inadequadamente tratado poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Previamente à celebração da contratação, a PREVCOM verificará a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da proponente, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Fundação, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais, quando aplicável:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI;
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- f) Relação de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2. As consultas previstas no item anterior serão realizadas também em relação ao sócio majoritário da pessoa jurídica, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

4.3. Constitui condição para a celebração da contratação e para a realização dos pagamentos a inexistência de registros impeditivos em nome do fornecedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN Estadual**, admitida a comprovação de suspensão do registro, nos termos da legislação aplicável.

4.4. A habilitação do interessado será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos, cabendo ao fornecedor manter sua documentação devidamente atualizada.

4.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o interessado deverá apresentar a documentação exigida no edital, compatível com sua natureza jurídica, incluindo, quando aplicável:

- a) comprovação de constituição e representação legal;
- b) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e Estadual, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- c) comprovação de capacidade técnica por meio de atestados ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.6. Os documentos apresentados deverão observar a correspondência entre matriz e filial, quando aplicável, admitidas as exceções legalmente previstas.

4.7. Os critérios específicos, a forma de apresentação da documentação e os documentos exigidos em cada fase da habilitação serão detalhados no edital do certame, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

4.8. Comprovação Documental dos Requisitos

4.8.1. A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos previstos no item 4.1 será realizada na fase de habilitação, mediante a apresentação de documentação compatível com o objeto da contratação, admitindo-se, entre outros meios:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto contratado;
- b) portfólio institucional, relação de clientes ou descrição de projetos relevantes executados, resguardadas as informações sujeitas a confidencialidade;
- c) declarações formais da licitante quanto à adoção de metodologia estruturada de recrutamento executivo e à capacidade de assegurar a confidencialidade das informações.

4.8.2. Os critérios de comprovação documental serão detalhados no edital do certame, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma presencial ou remota, a critério da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a definição da forma de execução, bem como os custos, a infraestrutura, o local de realização das atividades de pré-seleção e os recursos tecnológicos necessários à realização das etapas de forma online.

5.2. Caso a CONTRATADA opte pela execução presencial, os serviços poderão ser realizados em suas próprias instalações ou, quando necessário e previamente acordado, na sede da PREVCOM, situada na Rua Líbero Badaró, nº 377, Edifício Mercantil Finasa, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906, durante o horário comercial.

5.3. Sempre que houver necessidade de suporte técnico presencial junto à PREVCOM, este deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, em datas e horários previamente

acordados.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

5.5. No ato da entrega dos serviços ou dos produtos contratados, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, com vistas à emissão do ateste definitivo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto pactuado, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas aplicáveis ao setor de previdência complementar e as disposições deste Termo de Referência, cabendo-lhe, em especial:

6.1. Executar os serviços com elevado padrão técnico, observando boas práticas de recrutamento executivo, governança corporativa, ética profissional e confidencialidade;

6.2. Realizar o processo de recrutamento e seleção de forma isenta, imparcial e independente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a lisura, a transparência ou a credibilidade do processo;

6.3. Garantir o sigilo absoluto das informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da vigência do contrato;

6.4. Empregar metodologia estruturada e compatível com a complexidade e a relevância estratégica do cargo de Diretor de Investimentos, contemplando avaliação técnica, comportamental, reputacional e de aderência regulatória;

6.5. Apresentar relatórios claros, objetivos e devidamente fundamentados, contendo a análise dos candidatos avaliados e a justificativa técnica para a indicação da lista restrita de profissionais qualificados;

6.6. Disponibilizar profissional responsável pelo acompanhamento da execução contratual, apto a prestar esclarecimentos e a manter interlocução permanente com a PREVCOM;

6.7. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, comunicando formalmente e de forma tempestiva qualquer fato que possa impactar o cronograma de execução;

6.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à PREVCOM ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, no âmbito de suas atribuições:

7.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e diretrizes necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites de confidencialidade e segurança da informação;

7.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a conformidade dos produtos entregues com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

7.4. Manifestar-se, de forma clara e tempestiva, sobre os produtos e relatórios apresentados

pela contratada, indicando eventuais ajustes ou complementações necessárias;

7.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o regular atesto da execução contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato;

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários à correta interpretação das diretrizes institucionais, normativas e regulatórias aplicáveis ao objeto da contratação;

7.7. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da boa governança durante toda a execução contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e

Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

8.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

8.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará a execução dos serviços de recrutamento e seleção, inclusive a conformidade com o perfil do candidato, o cumprimento de prazos, garantias, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

8.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à diversidade e inclusão, tais como a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais normas aplicáveis, indicando os profissionais selecionados para as vagas correspondentes, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A fiscalização da execução dos serviços de recrutamento e seleção abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.18.1. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, acompanhar a metodologia e critérios utilizados pelo Contratado na identificação e abordagem de candidatos, bem como verificar a conformidade do processo seletivo com as exigências do cargo de Diretor de Investimentos;

8.18.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a substituição de candidatos que não atendam ao perfil ou às qualificações exigidas no Termo de Referência, sem ônus adicional, podendo o Contratado apresentar profissionais equivalentes ou superiores;

8.18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou falha no processo de recrutamento e seleção, como informações incompletas, uso de critérios inadequados ou apresentação de candidatos não qualificados;

8.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre eventual inadequação dos candidatos ou falhas no processo seletivo, não exime o Contratado do cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de forma qualitativa, considerando a natureza intelectual, técnica e especializada dos serviços de recrutamento e seleção, não se aplicando critérios quantitativos, mensais ou vinculados à produtividade operacional.

9.2. A medição dos serviços será efetuada com base no cumprimento das etapas e na entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência e no contrato, compreendendo, no mínimo:

- I – relatório de alinhamento inicial e definição do perfil técnico, regulatório e comportamental do cargo de Diretor de Investimentos;
- II – relatório de mapeamento de mercado e prospecção de candidatos;
- III – relatórios de avaliação técnica, comportamental, reputacional e de aderência regulatória dos candidatos;
- IV – apresentação da lista restrita (short list) de candidatos qualificados, devidamente fundamentada;
- V – relatório final conclusivo do processo de recrutamento e seleção.

9.3. O ateste da execução contratual será realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4. O pagamento será efetuado **após a entrega e aceitação dos produtos contratados**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

9.5. Na hipótese de os produtos entregues não atenderem integralmente às exigências contratuais, a PREVCOM poderá solicitar ajustes ou complementações, ficando o atesto e o pagamento suspensos até a regular adequação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Não haverá pagamento mensal, por quantidade de horas, por volume de atividades ou por indicadores típicos de serviços continuados, tendo em vista que a contratação se dá por **resultado**, vinculado à efetiva entrega dos produtos contratados.

9.7. Do Recebimento dos Serviços

9.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 17, inciso X, e 18, inciso VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

9.7.2. O prazo referido no item anterior será contado a partir da entrega formal dos produtos contratados, acompanhada da comunicação de cobrança apresentada pelo Contratado.

9.7.3. Para fins de recebimento provisório, serão considerados exclusivamente os produtos efetivamente entregues, consistentes nos relatórios, pareceres e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência, não se aplicando critérios de medição por quantidade, periodicidade mensal ou indicadores típicos de serviços continuados.

9.7.4. Verificada a necessidade de ajustes, complementações ou correções nos produtos entregues, o Contratado será formalmente notificado para saneamento, ficando suspenso o recebimento e o pagamento até a regular adequação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7.5. O recebimento provisório será formalizado com a emissão do respectivo termo, considerando-se ocorrido com a entrega do último produto previsto para a etapa correspondente.

9.8. Do Recebimento Definitivo

9.8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade, qualidade e aderência dos produtos entregues às exigências contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional do Contratado pela perfeita execução do objeto.

9.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.9. Da Liquidação da Despesa

9.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada, o prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, prorrogável de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos da legislação vigente.

9.9.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, incluindo, quando aplicável: identificação do contrato, descrição dos serviços

prestados, valor devido e eventuais retenções tributárias.

9.9.3. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

9.9.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Do Pagamento

9.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade do Contratado.

9.10.2. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências no CADIN Estadual, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.10.3. O Contratante poderá efetuar as retenções tributárias previstas em lei, independentemente de menção expressa na Nota Fiscal.

9.10.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma da legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação PREVCOM.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A proponente deverá indicar, em sua proposta, e-mail(s) oficial de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

13.1.1 O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

13.1.2 É dispensada, portanto, a assinatura da Ordem de Início (OI).

13.1.3 A proponente se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

13.1.4 As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

13.1.5 O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

13.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

13.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte este processo, sem que tenham, os interessados, direito a qualquer indenização, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A contratação será formalizada mediante a emissão da Ordem de Fornecimentos assinada pelo Gestor da contratação.

13.6 Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

13.7 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br.

Givania Reis
Assessora de Administração

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO Nº 002/2026 - PREVCOM

CONTRATO Nº 002/2026 - PREVCOM

PROCESSO SEI Nº 271.00000005/2026-16

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026 – PREVCOM

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.381/0001-98, com sede na Rua Líbero Badaró,

377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01009-906, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS**, no uso da competência conferida pelo artigo 45, incisos I, II e V, do Decreto Estadual nº 57.785, de 10.02.2012 e por sua Diretora Administrativa, Sra. **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO CERON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Contrato Social apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no SEI Processo nº 271.00000005/2026-16, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e avaliação técnica e comportamental, mediante abordagem especializada para posições executivas ("headhunter"), de profissional altamente qualificado para ocupar o cargo de Diretor de Investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, conforme as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 002/2026 - PREVCOM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência nº 002/2026;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá início a partir da assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser encerrada antecipadamente mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, em caso de conclusão integral do objeto, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado na hipótese de o objeto não ser concluído no período referido no item anterior, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que a CONTRATANTE comunique a CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, A CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 002/2026, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, seguros, taxas administrativas e quaisquer outros custos indispensáveis ao seu integral cumprimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a execução dos serviços.

6.3. É condição para o pagamento a ausência de registro no CADIN Estadual de São Paulo.

6.4. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

6.5. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

6.6. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

6.8. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

6.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar A CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. Comunicar A CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e /ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto A CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações A CONTRATADA deverá atender à notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/ Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

10.1. As partes deverão observar todas as leis aplicáveis aos atos de improbidade e de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.849/2013, as quais deverão ser amplamente divulgadas e conhecidas por todos os seus prepostos, representantes e colaboradores.

10.2. Quaisquer terceiros contratados pela CONTRATADA, incluindo, mas sem se limitar a fornecedores e prestadores de serviços, deverão ter conhecimento das sobreditas leis e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato.

10.3. A CONTRATANTE não será responsável por ações ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das leis anticorrupção e da presente cláusula, podendo, neste caso, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da instauração de sindicância, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da SP PREVCOM e da aplicação de sanções penais e administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), A CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações

acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento durante a vigência do prazo contratual mediante notificação prévia a CONTRATADA com antecedência de 60 dias.

13.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.4. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Conta Contábil [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX•].

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pela Contratada

Vanessa Pacheco de Souza Romão Ceron

Diretora Administrativa

Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros

Diretor-Presidente

Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas

Lívia Sant'Anna Carvalho
Gerente de Administração

Givania Reis
Assessora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Sant'Anna Carvalho, Assessor de Previdência Complementar I**, em 06/01/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Givania Dos Santos Reis, Assistente Técnico Previdência Complementar III**, em 06/01/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0093766880** e o código CRC **F00B8B3E**.